



Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas

Associação Ampla entre a
Universidade Estadual do Centro-Oeste e a
Universidade Estadual de Ponta Grossa

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS NO PROGRAMA DE MESTRADO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS, ASSOCIAÇÃO AMPLA ENTRE UNICENTRO-UEPG

Art. 1º . São requisitos e condições essenciais para a concessão e manutenção de Bolsas de Estudos da CAPES, CNPq, Fundação Araucária e outras fontes financiadoras para os estudantes do Programa de Mestrado em Ciências Farmacêuticas, associação ampla entre UNICENTRO-UEPG:

- a) Estar regularmente matriculado e dedicar-se integralmente ao programa de pós-graduação;
- b) Não ter vínculo empregatício ou estar afastado sem remuneração/salário;
- c) Não ser funcionário/servidor público;
- d) Não ser aposentado;
- e) Não acumular Bolsas advindas de qualquer programa/agência nacional ou internacional.

Parágrafo único: Além desses requisitos, os bolsistas ficam sujeitos a todos os direitos e obrigações estabelecidas pelo órgão de fomento específico.

Art. 2º . Se, no decorrer das atividades junto ao Programa de Mestrado em Ciências Farmacêuticas, associação ampla entre UNICENTRO-UEPG, os alunos bolsistas da CAPES/CNPq vierem a ter algum tipo de vínculo empregatício, deverão ser rigorosamente atendidos os seguintes critérios:

- a) O aluno deverá obter anuência (por escrito) do seu orientador para que possa compatibilizar as atividades relacionadas ao seu vínculo empregatício e as atividades da pós-graduação. Solicita-se que, nesse documento, o orientador relate detalhadamente as contribuições que o vínculo empregatício pode trazer ao trabalho de dissertação do mestrando;
- b) O Colegiado recomenda que os orientadores somente avalizem o pedido do aluno se o mesmo tiver concluído os créditos em disciplinas e o estágio de docência, excetuando-se “Orientação de dissertação I”, “Orientação de dissertação II”, e ainda, que as atividades relacionadas ao vínculo empregatício demandem, no máximo, 20 horas semanais;
- c) Cada aluno deverá protocolizar sua solicitação junto ao Colegiado e aguardar a aprovação para iniciar as atividades relacionadas ao vínculo empregatício;
- d) As atividades do aluno realizadas no local do seu vínculo empregatício deverão constar em cada Relatório Semestral, aprovado e assinado pelo orientador.

Parágrafo único: A CAPES e o CNPq entendem como mérito o fato de o aluno de pós-graduação lograr êxito na obtenção de vínculo empregatício durante o curso. Portanto, o aluno deve compatibilizar muito bem essas atividades e, em hipótese alguma, poderá deixar os compromissos da pós-graduação em segundo plano. Esse aluno, obrigatoriamente deverá defender sua Dissertação de Mestrado em **24 (vinte e quatro) meses após a realização da sua matrícula**. Portanto, a coordenação do curso na Universidade Estadual de Ponta Grossa decidiu que “Não será concedido pedido de prorrogação de prazo para conclusão do Mestrado em Ciências Farmacêuticas para aluno

bolsista da CAPES que vier, ao longo do curso, obter vínculo empregatício, exceto em caso comprovado de perda de experimento, acidentes graves e/ou problemas de saúde que impossibilitem desenvolver as atividades da pós-graduação”.

Art. 3º . Os alunos candidatos às bolsas de estudo serão classificados em processo seletivo instaurado pelo Programa, que constará do preenchimento de formulário específico e comprovação da inexistência de vínculo empregatício.

a) A classificação do candidato será baseada na nota final do processo de seleção, determinada por edital específico.

b) A classificação será anual, apenas no ano de entrada do pós-graduando. No ano seguinte, a prioridade de classificação para a distribuição de bolsas será dos novos alunos.

Art. 4º . O aluno contemplado com bolsa de estudos deve, obrigatoriamente, realizar estágio docente em curso de graduação, definidos em plano de trabalho devidamente aprovado pelo professor da disciplina da UNICENTRO/UEPG.

Art. 5º . O aluno contemplado com bolsa de estudos deverá, semestralmente, apresentar relatório de suas atividades, as quais serão avaliadas pelo orientador, pela comissão de bolsa e pelo colegiado, com a finalidade de verificar a dedicação do bolsista com as atividades acadêmicas e de pesquisa.

Parágrafo Único: O bolsista que apresentar desempenho acadêmico insuficiente ou obter conceito C em duas disciplinas diferentes terá sua bolsa de estudos imediatamente cancelada pelo Colegiado.

Art. 6º . O bolsista deverá, semestralmente, atualizar seu Currículo Lattes.

Art. 7º . Cabe ao Coordenador, juntamente com a Comissão de Bolsas, cancelar e/ou substituir, a qualquer momento, a concessão, em caso de descumprimento do estabelecido.

Parágrafo Único: A Comissão de bolsas será constituída pelos membros do Colegiado do Programa.

Art. 8º . Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador, acordado com a Comissão de Bolsas.

Art. 9º Este Regulamento entra em vigor nesta data, revogando de fato o anterior.

Prof. Dr. Paulo Vitor Farago

Coordenador do Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas UNICENTRO/UEPG

Profa. Dra. Rubiana Mara Mainardes

Vice-Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas
UNICENTRO/UEPG

Coordenadora local de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas UNICENTRO

Guarapuava, 19 de dezembro de 2013